

Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica



para o Desenvolvimento Econômico Sustentável

24 DE MAIO DE 2023

REALIZAÇÃO:













Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Coordenação Nacional das Relações Brasil-China, da Comissão Nacional de Relações Internacionais e da Comissão Especial de Crédito de Carbono, no contexto do evento Brasil China Legal Forum - Advocacia sob a Perspectiva Internacional, realizado no dia 24 de maio de 2023, em edição especial de comemoração aos 19 anos da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação - COSBAN, como a mais alta instância permanente de diálogo e cooperação bilateral instituída estrategicamente entre as duas nações, estabelece a "CARTA BRASIL/CHINA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL", com o objetivo de envidar máximos esforços institucionais para a promoção do intercâmbio legal e o aprimoramento da segurança jurídica nas relações internacionais e sino-brasileiras, em amplo espectro de atuação, a partir do mapeamento, monitoramento e apoio para a implementação do Plano Estratégico firmado entre o Brasil e a China para o período 2022-2031; do respectivo Plano Executivo quinquenal em curso, para o período 2022-2026; e outros instrumentos convencionados e reconhecidos entre os Países, suas instituições e entidades, de natureza pública ou privada, inclusive de forma multilateral,

CONSIDERANDO QUE

- 1. Em 1974, o Brasil e a China estabeleceram relações diplomáticas em caráter de mútuo respeito e reciprocidade, caminhando de forma harmônica e equilibrada mesmo ante múltiplos desafios regionais e globais para alcançar o marco do cinquentenário sino-brasileiro em 2024, com resultados relevantes expressivos para ambos os Países;
- **2.** A China é a principal parceira comercial do Brasil desde 2009, portanto, há cerca de 14 anos consecutivos, sendo o dinamismo multissetorial e interinstitucional característica bilateral notável, refletido inclusive no impacto de ser a China uma das principais fontes de investimento externo no Brasil;
- **3.** O Brasil e a China cooperam em plataformas globais importantes, a exemplo do BRICS, G20, OMC e BASIC (articulação entre Brasil, África do Sul, Índia e China na área do meio ambiente);













Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



- **4.** Há 30 anos, em maio de 1993, o Brasil e a China concordaram em elevar o *status* de relação diplomática para uma "Parceria Estratégica"; alçando a cooperação, ainda mais, no ano de 2012, com o mútuo reconhecimento ao nível de "Parceria Estratégica Global" momento em que firmado o Plano Decenal de Cooperação para o período 2012-2021;
- **5.** Em 2022, a relação comercial sino-brasileira foi recordista, ultrapassando 150 bilhões de dólares em intenso fluxo de cooperação econômica e investimentos nas mais diversas áreas;
- **6.** Em 24 de maio de 2004, há exatos 19 anos, fora instituída a Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN), como a mais alta instância permanente de diálogo e cooperação bilateral copresidida pelos respectivos Vice-Presidentes do Brasil e da China;
- **7.** O Brasil e a China estão em fase de ainda maior aproximação e intercâmbio em setores estratégicos, de forma a consolidar e expandir a cooperação econômica e comercial, especialmente nas áreas de tecnologia, economia digital e economia verde, tendo como pilar a estruturação de benefícios mútuos;
- **8.** No início de 2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil estabeleceu a Coordenação Nacional das Relações Brasil-China, ramificada nos Estados do Brasil e no Distrito Federal, com o objetivo de intensificar e aprimorar a cooperação jurídica multidisciplinar, o diálogo institucional, o ambiente legal e o intercâmbio bilateral, em suas mais diversas naturezas, entre as duas nações, seus entes subnacionais, instituições e entidades;
 - a. O referido órgão colegiado sino-brasileiro no âmbito da OAB é fruto da sensibilidade ao ambiente propício para o desenvolvimento estruturado do Brasil e da China, na medida em que a segurança jurídica é indubitavelmente fator determinante para os empresários e decisivo para os investidores estrangeiros;
 - b. A OAB, mediante atuação consorciada com os Poderes da República e missões diplomáticas, se propõe a desenvolver uma agenda organizada e plural, em estreita consonância com os profissionais do Direito e participação direta da sociedade civil, observado o objetivo macro de promover a paz, a segurança, a prosperidade e o desenvolvimento integrado do Brasil, em um mundo multipolar, interconectado e globalizado;













Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



- c. A Coordenação Brasil-China da OAB Nacional, a partir de parceria acadêmica e institucional com a China Law Society (CLS), a Law School da Shanghai University of Finance and Economics (SUFE/Xangai), o Instituto Sociocultural Brasil China (Ibrachina) e a Editora D'Plácido, teve por iniciativa a publicação de obra internacional bilateral inédita denominada "A Consolidação Legal das Relações entre China e Brasil", de autoria coletiva de advogados, acadêmicos e especialistas brasileiros e chineses, com perspectiva contínua de edições;
- d. O evento "Brasil China Legal Forum", palco para o estabelecimento da presente Carta, faz parte de uma série especial sobre perspectivas internacionais para a advocacia brasileira e tem o objetivo de orientar advogados e advogadas, profissionais multissetoriais e a comunidade jurídica em geral sobre oportunidades, desafios e possibilidades interdisciplinares de atuação nas diversas áreas do Direito, considerando o histórico de parcerias comerciais de sucesso e a sólida relação diplomática sino-brasileira;
- e. A programação do fórum jurídico em questão conta com o apoio institucional das Frentes Parlamentares Brasil-China e BRICS do Congresso Nacional; do Conselho Empresarial Brasil-China - CEBC, entidade bilateral entre os dois países, parte integrante da COSBAN; e do Instituto Sociocultural Brasil-China - Ibrachina, além da participação de autoridades, especialistas e representantes de relevantes entidades sino-brasileiras e promotoras das relações internacionais;
- 9. Em 23 de maio de 2022, na VI Sessão Plenária da COSBAN, o Brasil e a China endossaram o Plano Estratégico a balizar suas relações bilaterais entre os anos de 2022 e 2031, ratificado como princípios fundamentais o respeito mútuo, a integridade territorial, a igualdade, benefícios recíprocos e não intervenção em assuntos internos;
 - a. De acordo com o Plano Estratégico sino-brasileiro em curso, a sustentabilidade econômica, social e ambiental é objetivo primordial a ser ativamente buscado e promovido de maneira transversal em todas as esferas de interação bilateral, visando ao desenvolvimento econômico, à prosperidade e ao bem-estar das sociedades de ambos os Países, que reiteraram o compromisso com a implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na busca de avanços globais mais robusto, verde e equilibrado, de maneira a não deixar ninguém para trás;

REALIZAÇÃO:









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



- b. Em paralelo às diretrizes do referido Plano Estratégico, o Brasil e a China deliberaram pela criação de Planos Executivos quinquenais para determinar as ações e áreas prioritárias para a cooperação bilateral, com previsão de estruturação de iniciativas bilaterais nos seguintes eixos estratégicos: Político; Economia, Investimento, Comércio e Cooperação; Ciência, Tecnologia e Inovação;
- C. Os atuais Planos Estratégico e Executivo sino-brasileiros reafirmam a importância da COSBAN como o principal mecanismo de diálogo regular e de coordenação das relações bilaterais, tendo ainda o Brasil e a China concordado em aprimorar e atualizar a estrutura do referido órgão, consolidando as suas Subcomissões e Grupos de Trabalho;
- d. Que as partes convencionaram, no âmbito do Plano Estratégico, pela atuação de ao menos 10 (dez) Subcomissões Temáticas, sendo elas: (1) Subcomissão Política; (2) Subcomissão Econômico-Comercial e de Cooperação; (3) Subcomissão de Agricultura; (4) Subcomissão de Ciência, Tecnologia e Inovação; (5) Subcomissão de Energia e Mineração; (6) Subcomissão de Indústria, Tecnologia da Informação e Comunicação; (7) Subcomissão Espacial; (8) Subcomissão de Temas Sanitários e Fitossanitários; (9) Subcomissão Econômico-Financeira; (10) Subcomissão de Cultura e Turismo;
- **e.** Em 14 de abril de 2023, em recente Missão Presidencial do Brasil à China, ambos os Países publicaram a "**Declaração Conjunta Brasil-China sobre o combate à mudança do clima**", reconhecendo que a mudança do clima representa um dos maiores desafios de nosso tempo e que o enfrentamento dessa crise contribui para construir um futuro compartilhado de prosperidade com equidade para toda a humanidade;
- f. No contexto da referida Declaração Conjunta, o Brasil e a China decidiram estabelecer nova Subcomissão na conjuntura institucional da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN), a décima primeira do órgão: (11) Subcomissão de Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- g. No âmbito da Subcomissão Econômico-Comercial e de Cooperação, constam previstos os seguintes Grupos de Trabalho: GT de Facilitação de Comércio; GT de Comércio de Serviços; GT de Cooperação em Investimentos; GT de Propriedade Intelectual; GT de Comércio Eletrônico; GT de Temas Alfandegários; GT de Educação; GT de Saúde; Mecanismo de Defesa Comercial;

REALIZAÇÃO:









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



e Mecanismo de Cooperação Econômico-Comercial entre Estados e Províncias. No contexto da **Subcomissão de Agricultura**, os seguintes Grupos de Trabalho: *GT de Biotecnologia Agrícola* e Biossegurança; *GT de Agricultura Digital; GT de Conservação de Lavouras; e GT de Agroquímicos*. Já na **Subcomissão de Indústria, Tecnologia da Informação e Comunicação**, o *GT de Tecnologia Digital e Transformação Industrial*. E na **Subcomissão de Cultura e Turismo**, o *GT de Esportes*.

- 10. No âmbito do Plano Estratégico 2022-2031, o Brasil e a China concordaram em incrementar a cooperação em assuntos jurídicos, consulares e de imigração, por meio do intercâmbio de informações e boas práticas, coincidindo na tomada de medidas concretas para proteger, no seu próprio território, a segurança e os direitos legítimos dos cidadãos da outra Parte, de acordo com suas respectivas legislações nacionais, decidindo explorar ativamente iniciativas de cooperação, com base em igualdade e benefício mútuo, em todas as áreas de interesse, apoiar o diálogo e a cooperação entre seus órgãos legislativos e partidos políticos, assim como nas áreas de defesa e justiça;
 - a. Ainda dentro do escopo jurídico direto, ambos os Países deliberaram pelo incentivo ao intercâmbio de informações, com vistas a promover a cooperação regulatória bilateral, com fomento a iniciativas de cooperação industrial e produtiva, voltadas ao aumento da produtividade e da competitividade nos dois países, prestigiando as inovações tecnológicas voltadas a uma produção mais eficiente, segura e ambientalmente sustentável, em conformidade com as melhores práticas internacionais, destacando ainda para garantir a fluidez de seu intercâmbio comercial, a adoção de trâmites aduaneiros, medidas de facilitação de comércio e procedimentos de comercialização de produtos e serviços ágeis, transparentes e eficientes em seus respectivos mercados;
 - b. Ambos Países deliberaram, também no âmbito do Plano Estratégico 2022-2031, que a cooperação econômica e comercial, em bases igualitárias e em sintonia com os interesses nacionais do Brasil e da China, deverá gerar benefícios mútuos, ao contemplar ações que incorporem objetivos de desenvolvimento sustentável, em busca da prosperidade e do bemestar das sociedades estimulando, para seu benefício recíproco, oportunidades econômicas e financeiras, buscando o aumento dos fluxos comerciais, bem como de investimentos, de acordo com seus respectivos interesses, prioridades e legislações;

REALIZAÇÃO:









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



- c. Há, também, esforços para aprofundar a cooperação em energias renováveis (incluindo biocombustíveis), energia nuclear, petróleo e gás, hidrogênio e mineração, por meio da promoção de cooperação na área de investimentos em cadeias de produção e de fornecimento, da cooperação técnica e do intercâmbio científico, tecnológico e regulatório em áreas de interesse recíproco;
- d. O compromisso com o apoio entre os estados brasileiros e as províncias chinesas a desenvolverem, com base em benefícios mútuos, cooperação e debates acadêmicos nas áreas de promoção comercial, investimentos e infraestrutura, comércio de serviços, comércio eletrônico, inovação tecnológica, saúde e outras atividades econômico-comerciais, com vistas a desenvolver o potencial de plataformas e instituições para fomento de comércio e investimentos, como os irmanamentos entre entes subnacionais dos dois países;
- e. Além disto, o Brasil e a China destacaram a função transformadora do livre fluxo de informações e ideias para a difusão do conhecimento, cujo papel é fundamental na promoção da prosperidade, bem-estar e desenvolvimento econômico das sociedades, assegurados os direitos de propriedade intelectual;
- 11. As Subcomissões da COSBAN, em conformidade com o Plano Executivo quinquenal em curso entre o Brasil e a China, poderão reunir-se anualmente, ou com a frequência definida pelos seus coordenadores, para <u>promover a implementação das relações, identificar novas áreas e</u> <u>propor novas iniciativas de cooperação</u>, criar, modificar e extinguir Grupos de Trabalho, por consenso entre as Partes;
 - a. As Subcomissões da COSBAN tem por diretriz a apresentação semestral de relatórios de suas atividades aos Pontos Focais de cada Parte, do lado brasileiro, o Departamento de China do Ministério das Relações Exteriores (DECN/MRE), e, do lado chinês, o Departamento da América e da Oceania do Ministério do Comércio que, respectivamente, enviarão relatórios anuais a seus respectivos Secretários Executivos e Copresidentes, com o comunicado dos resultados de seus trabalhos e os principais desdobramentos em suas áreas de atuação nas reuniões plenárias da COSBAN;









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



- 12. Dentre os temas estratégicos constantes do Plano Executivos constam <u>expressamente</u> o amplo debate no contexto dos <u>Direitos Humanos</u>; do <u>Direito Internacional</u> e <u>da</u> Cooperação Jurídica;
 - a. As Partes <u>acordaram aprofundar a cooperação em temas jurídicos</u> e de segurança pública, <u>inclusive para incrementar a cooperação no combate ao crime transnacional</u>, com prioridade para o combate ao tráfico internacional de drogas e armas de fogo, ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro; e aprimorar a troca de informações, aperfeiçoar a integração entre órgãos de segurança pública e promover ações de capacitação de recursos humanos no combate a crimes especializados;
 - b. O Brasil e a China, na medida que promovem a identificação de sinergias entre suas economias e contribui para o bem-estar de ambas as sociedades, acordaram manter contatos fluidos para: melhorar o entendimento mútuo sobre aspectos regulatórios; buscar soluções para evitar barreiras desnecessárias ao comércio e resolver eventuais entraves encontrados pelo setor privado no acesso ao mercado da contraparte; encorajar o aumento da participação de produtos de maior valor agregado em suas exportações; fortalecer contatos e cooperação no âmbito de defesa comercial; e envidar esforços para resolver preocupações mútuas;
 - c. As Partes concordaram que a parceria em matéria de investimentos tem papel fundamental no desenvolvimento social e econômico dos dois países, reafirmando que as iniciativas bilaterais devem estar alinhadas com os interesses e as <u>legislações nacionais</u>, bem como nortear-se por metas de sustentabilidade econômica, social e ambiental;
 - d. O Brasil e a China reconhecem a importância de investimentos em infraestrutura como indutores de desenvolvimento econômico, tendo concordado em atribuir ao Grupo de Trabalho de Cooperação em Investimentos a missão de estimular investimentos bilaterais e cooperação na área de infraestrutura, entre outras, no âmbito da Subcomissão Econômico-Comercial; avançar ativamente na facilitação de investimentos, envidar esforços para aumentar o fluxo de investimentos bilaterais e promover sua diversificação, aprofundar a cooperação em investimentos em cadeias produtivas e de fornecimento; intensificar a cooperação em investimentos na economia digital, acelerar o desenvolvimento de infraestruturas digitais, promover a transformação digital em indústrias tradicionais e









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



aumentar progressivamente o volume e o patamar da cooperação; incorporar princípios de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ASG) em projetos de infraestrutura; desenvolver infraestruturas sustentáveis; e buscar aprofundar a cooperação em investimentos bilaterais referentes ao desenvolvimento verde e sustentável; promover consultas regulares entre os agentes e instituições governamentais relevantes e incentivar o intercâmbio de informações sobre temas regulatórios, padrões nacionais e requisitos normativos; estimular o diálogo entre o setor privado e os governos das Partes, com vistas a ampliar o acesso a informações sobre investimentos e a fortalecer sua previsibilidade e segurança jurídica; entre outros;

- e. As Partes reconhecem a importância do diálogo nas áreas financeira e fiscal para a criação de ambiente favorável aos investimentos e ao comércio bilateral, a envidar esforços para: discutir e trocar informações sobre política fiscal, tributária, previdenciária e monetária, bem como sobre estratégias de desenvolvimento econômico, com vistas a fortalecer a cooperação na formulação de políticas públicas e a promover o desenvolvimento sustentável de suas economias; ampliar o intercâmbio de informações e fortalecer contatos e cooperação bilateral em política macroeconômica nos principais fóruns multilaterais de economia e finanças; estabelecer canais de contatos regulares para o compartilhamento de informações sobre o regime regulatório e a governança do mercado financeiro e de capitais de ambos os países, com o objetivo de aprimorar o ambiente de investimentos; fortalecer o diálogo sobre emissão de "títulos verdes" e "títulos de sustentabilidade", taxonomia e temas afins; entre outros;
- f. As Partes reconhecem as importantes contribuições da cooperação nos setores de energia e mineração para o desenvolvimento das relações bilaterais, em busca de promover a cooperação no campo das energias renováveis, incluindo parcerias em diesel verde, bioquerosene de aviação, aproveitamento de resíduos ("waste-to-energy") e tecnologias de captura e armazenagem de carbono (CCS); incrementar a cooperação no setor automotivo (incluindo veículos elétricos e combustíveis de baixo carbono), em equipamentos de transporte, em energia solar fotovoltaica e em novos tipos de tecnologias para armazenamento de energia; entre outros; e









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



g. As Partes manifestaram a intenção de aprofundar a cooperação cultural, com vistas a aumentar o conhecimento mútuo e fortalecer a amizade entre seus povos, concordando em - dentre outros aspectos - ampliar o intercâmbio de informações e boas práticas sobre a proteção de direitos autorais e conexos e sua gestão coletiva, bem como em procedimentos para mediação e arbitragem nesse domínio.

É NOTÁVEL QUE

- 13. A <u>Cooperação Jurídica</u> no contexto da atuação estratégica e ordenada da COSBAN para a promoção e o aprimoramento das relações entre o Brasil e a China <u>é medida de potencial interinstitucional a envolver</u> dentre outras entidades nacionais e internacionais a <u>Ordem dos Advogados do Brasil</u>, sobretudo levando em consideração o <u>escopo das suas atribuições constitucionais e legais perante toda a sociedade</u>;
 - **a.** A OAB é comprometida com o cumprimento e fortalecimento dos objetivos fundamentais constantes da Constituição Federal do Brasil, a saber: construir uma sociedade livre, justa e solidária; **garantir o desenvolvimento nacional**; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
 - **b.** A OAB é também comprometida com **os ditames constitucionais brasileiros, na regência das suas relações internacionais**, a observar princípios como: independência nacional; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; e **a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade**;
 - **c.** A advocacia brasileira, sem exceção e de forma inegociável, está submetida a juramento profissional: "Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas";













Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento **Econômico Sustentável**



DE FORMA QUE

14. É compromisso interinstitucional pacífico, refletido tanto nos Planos Estratégico e Executivo sino-brasileiros, quanto nas diversas iniciativas da Ordem dos Advogados do Brasil, em seus próprios princípios e na essência das suas atribuições, o aprimoramento das relações entre o Brasil e a China, com vista ao desenvolvimento recíproco e benefícios mútuos entre os dois Países, suas instituições e entidades, públicas e privadas, a partir de amplos esforços conjuntos para promoção estruturada do intercâmbio legal e aprimoramento da segurança jurídica.

Brasil, Brasília - Distrito Federal, 24 de maio de 2023.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

Thomas Law

Presidente da Coordenação Nacional das

Relações Brasil-China

Sóstenes Marchezine

Felipe Sarmento

Presidente do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados e Coordenador das Comissões e Procuradorias

Vice-Presidente da Coordenação Nacional das

Relações Brasil-China

Felipe de Santa Crylz Oliveira Scaletsky

Presidente da Comissão Nacional de Relações Internacionais

Vice-Presidente da Comissão Nacional de Relações Internacionais









Carta Brasil/China de Cooperação Jurídica para o Desenvolvimento Econômico Sustentável



Tadeu Jayme

Presidente da Comissão Especial de Crédito de Carbono

Délio Lins e Silva Jr.

alo Ce su

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal

José Erinaldo Dantas Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará Clarita Costa Maia

Secretária-Geral da Coordenação Nacional das Relações Brasil/China

Bruno Franco Lacerda Martins

Secretário-Adjunto da Coordenação Nacional das Relações Brasil-China Cristiane Damasceno

Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB











